



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2921, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a utilização de material publicitário com intuito de combater o abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos de transporte escolar do Município de Cruz das Almas – Bahia, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Cruz das Almas - BA.

**§1º** - A campanha permanente de combate ao abuso sexual no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como à sociedade em geral.

**§2º** - Além de informações sobre como identificar situações de abuso, os materiais publicitários deverão estampar os meios de contato dos órgãos de denúncia tais como Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, Polícia Civil, Ministério Público, dentre outros.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados para abordar esta temática.

**Art. 3º** - O material gráfico utilizado na parte externa e/ou interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de novembro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 59/2022 de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)